

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS DIRETORES DAS ESCOLAS ESTADUAIS.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVOS E SEDE.

Art. 1º.- A Associação dos Diretores das Escolas Estaduais da 4ª UCRE, fundada em 13/06/86, com duração indeterminada, tem por objetivo congregar os Diretores das Escolas Estaduais da 4ª UCRE.

Art. 2º.- Para efeitos jurídicos e administrativos passa a denominar-se "Associação dos Diretores das Escolas Estaduais da 4ª UCRE" usando a sigla A.D.E.E.

Art. 3º.- Sua sede provisória está situada no Ginástico do Conjunto Educacional Pedro II.

Art. 4º.- A Comarca de Blumenau é o forum eleito para dirimir todas as questões acontecer.

CAPÍTULO II

Art. 5º.- São finalidades da A.D.E.E.:

- I - promover ambiente de unidade de trabalho, maior aperfeiçoamento cultural, integração e oportunidade de lazer entre os associados;
- II - Difundir perante os Poderes Públicos os interesses dos associados
- III - Fazer aos Poderes Constituídos, sugestões de medidas didático - pedagógicas e administrativas, sempre que houver necessidade;
- IV - Promover unidade de Planejamento administrativo e pedagógico para as Escolas da Rede Estadual da 4ª UCRE;
- V - proporcionar aos associados oportunidades de encontro de cunho cultural, administrativo e social.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º.- A A.D.E.E. será administrada por uma Diretoria, composta de:

- I - Um presidente;
- II - Um Vice-presidente;
- III - Um secretário de Atas;
- IV - Um primeiro tesoureiro;
- V - Um segundo tesoureiro;
- VI - Um secretário de Correspondência;
- VII - Um Orador.

Art. 7º.- O Conselho Fiscal será composto de:

- I - Um presidente;
- II - Dois conselheiros.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA

Art. 8º.- São atribuições da Diretoria:

- I - Administrar a A.D.E.E.
- II - Deliberar sobre atos de admissão e demissão de associados;
- III - Movimentar o numerário da Associação
- IV - Reunir-se em caráter ordinário uma vez por mês e extraordinariamente sempre que houver necessidade;
- V - Apresentar no final de seu mandato um relatório completo do movimento financeiro, cultural, social e assistencial de sua gestão;

Art. 9º.- Compete ao Presidente:

- I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias;
- II - Assinar com os tesoureiros os contratos, escrituras e documentos que onerarem a Associação, depois de ouvida a Assembléa Geral;
- III - Assinar com os tesoureiros os cheques e autorização para as despesas normais da A.D.E.E.
- IV - Expedir e assinar juntamente com os secretários as carteiras de sócios contribuintes;
- V - Assinar, juntamente com os secretários e outros membros da diretoria, mensagens, ofícios, atos e outras correspondências.

Art. 10.- Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- II - Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- III - Coordenar as atividades de todos os departamentos;

- Art. 11.- Compete ao 1º Secretário:
- I - Lavrar e assinar as atas das sessões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
  - II - Fazer as convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e Assembléia Geral.
- Art. 12.- Cabe ao 2º Secretário:
- I - Auxiliar e substituir o 1º Secretário em todos os seus impedimentos, renúncia ou vacância;
  - II - Dirigir e assinar juntamente com o Presidente toda a correspondência da A:D.E.E.
- Art. 13.- Compete ao Tesoureiro:
- I - Ter sob sua guarda os fundos da Associação, podendo movimentá-los de acordo com as determinações da Diretoria;
  - II - Organizar e manter atualizada a escrituração do movimento financeiro da Associação;
  - III - Assinar com o presidente todos os compromissos financeiros da Associação;
  - IV - Apresentar à Diretoria um balanço demonstrativo bimestral;
  - V - Elaborar o orçamento anual de receitas e despesas.
- Art. 14.- Compete ao 2º Tesoureiro:
- I - Substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos, renúncia ou / vacância, bem como auxiliá-lo nas suas funções;
  - II - Promover a cobrança das mensalidades.
- Art. 15.- Ao Orador cabe fazer orações oficiais e as homenagens em que a Associação se fizer representar, sendo o porta-voz da mesma em qualquer ocasião que se fizer necessário.

#### CAPÍTULO V

#### DO CONSELHO FISCAL

- Art. 16.- Compete ao Conselho Fiscal, fiscalizar e analisar as contas e sua prestação e dar seu parecer no final do mandato.

#### CAPÍTULO VI

#### DOS DEPARTAMENTOS

- Art. 17.- São os seguintes os departamentos:
- a) Jurídico,
  - b) Cultural,
  - c) Social,
  - d) Esportivo
- Art. 18.- Caberá ao Departamento Jurídico defender os interesses jurídicos da Associação.
- Art. 19.- Cabe ao Departamento Cultural:
- a) promover estudos, encontros, seminários, visando o aperfeiçoamento pessoal e profissional dos associados;
  - b) possibilitar maior unidade de ação didático-pedagógica e administrativa;
  - c) manter intercâmbio cultural com entidades congêneres.
- Art. 20.- Cabe ao Departamento Social:
- a) proporcionar maior entrosamento entre os associados;
  - b) promover a comemoração de datas e ocasiões significativas da Associação.
- Art. 21.- Cabe ao Departamento Esportivo, promover oportunidades da prática do esporte para os associados.
- Parágrafo único - Serão criados outros departamentos quando se fizer necessário.

#### CAPÍTULO VII

#### DAS ELEIÇÕES

- Art. 22.- As eleições da Diretoria proceder-se-ão a cada dois anos, por escrutínio secreto e direto na 3ª semana do mês de setembro, na sede da associação.
- Art. 23.- A votação será por chapa.
- Art. 24.- Será considerada eleita a chapa mais votada.
- Art. 25.- A posse da Diretoria eleita será realizada na 1ª semana de outubro.
- Art. 26.- À Diretoria eleita cabe designar os chefes dos Departamentos constantes neste estatuto.
- Art. 27.- As inscrições para os cargos eletivos deverão ser feitas até 72 / horas antes da eleição, perante a Diretoria que finda seu mandato.
- Art. 28.- Homologados os nomes dos candidatos dever-se-á dar ampla publicidade aos mesmos.
- Art. 29.- Os casos omissos verificados nas eleições serão resolvidos por re-



CAPÍTULO VIII  
DOS ASSOCIADOS

Art. 30.- Há três categorias de associados:

- a) Fundadores,
- b) Contribuintes.

§ 1º.- São considerados sócios fundadores todos os que assinaram a ata da Assembléia Geral da Fundação.

§ 2º.- São sócios contribuintes os fundadores e os demais que forem admitidos.

CAPÍTULO IX  
DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 31.- Os associados terão os seguintes deveres:

- a) Prestigiar a entidade;
- b) Submeter-se a seus estatutos e regulamentos;
- c) Satisfazer o regulamento e seus compromissos financeiros;
- d) Fazer parte da diretoria quando eleito ou ocupar cargo de nomeação;
- e) Dirigir o escritório à presidência quando desejar seu desligamento do quadro social da Associação;
- f) Zelar pelo bom nome da entidade;
- g) Participar de, no mínimo 2/3 das reuniões para as quais for convocado;

Art. 32.- São direitos dos Associados:

- a) Votar e serem votados de acordo com os estatutos;
- b) Propor novos associados;
- c) Gozar dos benefícios oferecidos pela Associação.

Art. 33.- Os associados estarão sujeitos às penalidades de suspensão e eliminação do quadro quando deixarem de cumprir com os dispositivos do art. 31.

CAPÍTULO X  
DO PATRIMÔNIO

Art. 34.- O patrimônio da ADEE é constituído pelas mensalidades, promoções, doações e subvenções municipais, estaduais e federais.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução, o patrimônio passará às entidades filantrópicas determinadas em Assembléia Geral, para este fim convocada.

Art. 35.- A contribuição do associado será mensal e fixada por proposta da diretoria e aprovada em assembléia geral.

Parágrafo único - O novo associado passará a contribuir a partir do mês em que ingressar na entidade.

Art. 36.- O patrimônio desta Associação será aplicado em:

- a) despesas de expediente;
- b) participação do presidente (ou representante da Associação) em encontros, seminários, etc, de interesse da Associação, desde que aprovados pela Diretoria;
- c) Aquisição de bens móveis e imóveis;
- d) Despesas de departamentos.

CAPÍTULO XI  
DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 37.- A Assembléia Geral é o órgão deliberativo máximo da ADEE e a ela compete:

- a) eleger por voto direto, secreto, a diretoria;
- b) resolver por maioria simples as demais questões levadas ao seu conhecimento;

Art. 38.- As Assembléias gerais ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo Único - As Assembléias gerais serão realizadas mensalmente através de convocação.

Art. 39.- As Assembléias Extraordinárias serão realizadas:

- a) Quando a Diretoria julgar necessário;
- b) A pedido de um terço dos associados.

§ 1º.- As Assembléias Gerais reunir-se-ão em hora marcada pela Diretoria, presente a metade mais um dos associados na primeira convocação e qualquer quórum na segunda convocação, com intervalo de meia hora.

CAPÍTULO XII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 40.- Os diretores aposentados que não serão reeleitos terão direito de participar como sócios em todas as atividades e distribuições pertinentes ao presente estatuto, desde que tenham se associado durante o tempo efetivo do cargo.
- Art. 41.- Toda correspondência deverá ser encaminhada à sede.
- Art. 42.- Estes Estatutos poderão ser modificados, em qualquer tempo, desde que a prática demonstre sua necessidade, o que deverá ser feito em Assembléia Geral Extraordinária.
- Art. 43.- Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos em Assembléia Geral.
- Art. 44.- A Associação existirá de direito a partir da data da publicação / deste Estatuto, no Diário Oficial.





## CAPÍTULO II DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Artigo 4º** - Compete, privativamente, à Assembleia Geral:

- I – eleger os administradores;
- II – destituir os administradores;
- III – aprovar as contas;
- IV – alterar o estatuto;
- V – dissolver a associação.

**Parágrafo único.** Para as deliberações a que se referem os incisos II, IV e V é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Artigo 5º** - A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá anualmente, no 1º bimestre letivo, para deliberar sobre o Relatório de Atividades, a Prestação de Contas, outros assuntos que dizem respeito à Associação.

**Artigo 6º** - A Assembleia Geral Extraordinária ocorrerá sempre que se fizer necessário e será convocada pela Presidência da APP ou a requerimento de, no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados, para apreciar as colocações de interesse geral.

**Artigo 7º** - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da APP ou por seu substituto legal. Na sua ausência ou impedimento, a Assembleia indicará um associado para desempenhar a função.

**Parágrafo único** Para a realização das Assembleias Gerais deverão ser elaborados editais de convocação e afixados no pátio da Unidade Escolar, com antecedência de 10 (dez) dias.

**Artigo 8º** - A Assembleia será instalada em 1ª convocação com a maioria simples dos associados e em 2ª convocação com qualquer número dos associados presentes, salvo parágrafo único do art.4º.

  
Fernando H. L. Lopes  
CPF 005.380.249-76  
Presidente







**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**  
**"BRUNO HOELTGEBAUM"**

**Rua Paula Hoeltgebaum, nº 131, Bairro Fortaleza, Blumenau/SC**

**CNPJ nº 79.363.883/0001-54**



**ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES**  
**DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA "BRUNO HOELTGEBAUM"**

Aos dezesseis dias do mês de março do ano de Dois Mil e Vinte e Dois, reuniram-se na sede da entidade, atendendo chamamento via edital para deliberar sobre a alteração do Estatuto da APP, na forma contida no Artigo 11 do Estatuto Vigente, Item I, sobre a competência do Presidente da Associação. O Estatuto da APP será alterado para adequação as novas exigências para uso do cartão PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola). Assim feito, logo em seguida, a nova redação do Artigo 11, Item I onde foram alterados os itens h e i que constam no presente estatuto.

**Artigo 11** – Compete aos membros da Diretoria:

I. Ao Presidente:

- a) Convocar e presidir reuniões e assembleias;
- b) Representar a APP e responsabilizar-se por ela sempre que se fizer necessário;
- c) Administrar, juntamente com o tesoureiro de acordo com o Estatuto, os recursos financeiros da entidade;
- d) Ler e tomar as providências cabíveis quanto à correspondência recebida e expedida;
- e) Promover o entrosamento entre os membros da Diretoria, a fim de que os cargos sejam desempenhados com satisfação;
- f) Apresentar relatório anual dos trabalhos realizados e prestação de contas junto aos órgãos competentes;
- g) Administrar os serviços essenciais dos seus empregados na Unidade Escolar cumprindo as leis civis e trabalhistas.

Fernando H. L. Lopes  
CPF 005.380.249-76  
Presidente

A handwritten signature in blue ink, corresponding to the typed name of the president.

A handwritten signature in black ink, likely of another official.

A handwritten signature in black ink, likely of another official.

A handwritten signature in black ink, likely of another official.





- h) Movimentar, conjuntamente com o tesoureiro, os recursos financeiros próprios da APP;
- i) Movimentar, individualmente, verbas recebidas do Governo Federal, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

No local e horário estabelecido e após algumas diretrizes colocadas pela direção, submetidas à apreciação dos presentes, ficou aprovada por unanimidade a alteração do Estatuto Social, passando a ter a seguinte redação:

## ESTATUTO

### CAPÍTULO I

#### DA CONSTITUIÇÃO, SEDE E FINALIDADES

**Artigo 1º** - A Associação de Pais e Professores da Escola de Educação Básica “Bruno Hoeltgebaum”, doravante APP, associação instituída pela comunidade escolar da Escola de Educação Básica “Bruno Hoeltgebaum” localizada na Rua Paula Hoeltgebaum, nº 131, Bairro Fortaleza, na cidade de Blumenau, SC, da qual fazem parte pais de alunos, professores, diretores, e especialistas, fundada aos doze dias do mês de março do ano de 1987 (12/03/1987), CNPJ nº 79.363.883/0001-54, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com sede e foro na cidade de Blumenau, e reger-se-á por este Estatuto, de acordo com o art. 53 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

**Parágrafo único.** Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

**Artigo 2º** - A APP tem duração indeterminada e como finalidade específica promover a integração Escola-Comunidade de acordo com o art. 205 da CF/88, em termos de conjugação de esforços, articulação de objetivos e harmonia de procedimentos, o que a caracteriza principalmente por:

Fernando H. L. Lopes  
CPF 005.380.249-76  
Presidente





- I) Estimular a transformação da Unidade Escolar em Centro de Integração e Desenvolvimento Comunitário, aprimorando-a como agente de seu próprio desenvolvimento;
- II) Promover a aproximação e cooperação dos membros da comunidade para as atividades escolares, e os associados da APP, para as atividades comunitárias;
- III) Promover na Unidade Escolar em cooperação com outras entidades, cursos, campanhas e atividades educacionais sociais, culturais e desportivas;
- IV) Contribuir para a solução de problemas inerentes à vida escolar, preservando uma convivência harmônica entre pais, responsáveis legais, corpo docente, discente e administrativo;
- V) Através de voluntariado, administrar os serviços essenciais de limpeza e merenda da Unidade Escolar, sendo responsável pela contratação e demissão de empregados, dependendo da necessidade e da possibilidade financeira da manutenção destes;
- VI) Cooperar com a Gestão Escolar na conservação dos equipamentos e do imóvel da Unidade Escolar;
- VII) Administrar, de acordo com as normas legais que regem a atuação da APP, os recursos provenientes de subvenções, doações e arrecadações da entidade, sempre prestando contas aos associados;
- VIII) Incentivar a criação do Grêmio Estudantil, Clube de Mães, conselhos e trabalhar cooperativamente com os mesmos de tudo prestando contas;
- IX) Administrar a cantina escolar, desde que deliberado conjuntamente com a Gestão Escolar e Conselho Deliberativo Escolar;
- X) Articular, com a Gestão Escolar e Conselho Deliberativo, junto aos órgãos da Administração Pública, reivindicações da comunidade escolar quanto aos benefícios para a Unidade Escolar, sempre que houver necessidade;
- XI) Auxiliar os gestores da Escola nos esforços para que a comunidade local esteja presente, integrada nas atividades de eventos culturais e esportivos escolares.

**Artigo 3º** - A APP será composta dos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

Fernando H. L. Lopes  
CPF 005.350.249-76  
Presidente



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**  
**"BRUNO HOELTGEBAUM"**

**Rua Paula Hoeltgebaum, nº 131, Bairro Fortaleza, Blumenau/SC**

**CNPJ nº 79.363.883/0001-54**

**ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA**  
**ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA "BRUNO HOELTGEBAUM"**


Aos onze dias do mês de outubro do ano de Dois Mil e Dezoito, reuniram-se na sede da entidade, atendendo chamamento via edital para deliberar sobre a alteração do Estatuto da APP, na forma contida no Artigo 11 do Estatuto Vigente, Item I, sobre a competência do Presidente da Associação. O Estatuto da APP será alterado para adequação as novas exigências para uso do cartão PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola). Assim feito, logo em seguida, a nova redação do Artigo 11, Item I onde foram acrescentados os itens h e i que não constavam no presente estatuto.

**Artigo 11** – Compete aos membros da Diretoria:

- I. Ao Presidente:
- a) Convocar e presidir reuniões e assembleias;
  - b) Representar a APP e responsabilizar-se por ela sempre que se fizer necessário;
  - c) Administrar, juntamente com o tesoureiro de acordo com o Estatuto, os recursos financeiros da entidade;
  - d) Ler e tomar as providências cabíveis quanto à correspondência recebida e expedida;
  - e) Promover o entrosamento entre os membros da Diretoria, a fim de que os cargos sejam desempenhados com satisfação;
  - f) Apresentar relatório anual dos trabalhos realizados e prestação de contas junto aos órgãos competentes;
  - g) Administrar os serviços essenciais dos seus empregados na Unidade Escolar cumprindo as leis civis e trabalhistas.

  
Fernando H. L. Lopes  
CPF 005.380.249-76  
Presidente

  
Fabiana Jumes Doile  
Diretora  
Matrícula - 0361451-4-02

  
Edson  




- h) Os recursos financeiros mencionados no *caput* deste Artigo deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro da APP, ou por meio eletrônico, inclusive por meio de cartão magnético.
- i) Na hipótese da movimentação dos recursos se efetivarem por meio eletrônico inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

No local e horário estabelecidos e, após algumas diretrizes colocadas pela direção, submetidas à apreciação dos presentes, ficou aprovada por unanimidade a alteração do Estatuto Social, passando a ter a seguinte redação:

## ESTATUTO

### CAPÍTULO I

#### DA CONSTITUIÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Artigo 1º - A Associação de Pais e Professores da Escola de Educação Básica "Bruno Hoeltgebaum", doravante APP, associação instituída pela comunidade escolar da Escola de Educação Básica "Bruno Hoeltgebaum" localizada na Rua Paula Hoeltgebaum, nº 131, Bairro Fortaleza, na cidade de Blumenau, SC, da qual fazem parte pais de alunos, professores, diretores, e especialistas, fundada aos doze dias do mês de março do ano de 1987 (12/03/1987), CNPJ nº 79.363.883/0001-54, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com sede e foro na cidade de Blumenau, e reger-se-á por este Estatuto, de acordo com o art. 53 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Parágrafo único. Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Artigo 2º - A APP tem duração indeterminada e como finalidade específica promover a integração Escola-Comunidade de acordo com o art. 205 da CF/88, em termos de conjugação de esforços, articulação de objetivos e harmonia de procedimentos, o que a caracteriza principalmente por:

  
Fernando H. L. Lopes  
CPF 005.380.249-76  
Presidente

  
Fabiana James Doile  
Diretora  
Matrícula - 0361451-4-02




- I) Estimular a transformação da Unidade Escolar em Centro de Integração e Desenvolvimento Comunitário, aprimorando-a como agente de seu próprio desenvolvimento;
- II) Promover a aproximação e cooperação dos membros da comunidade para as atividades escolares, e os associados da APP, para as atividades comunitárias;
- III) Promover na Unidade Escolar em cooperação com outras entidades, cursos, campanhas e atividades educacionais sociais, culturais e desportivas;
- IV) Contribuir para a solução de problemas inerentes à vida escolar, preservando uma convivência harmônica entre pais, responsáveis legais, corpo docente, discente e administrativo;
- V) Através de voluntariado, administrar os serviços essenciais de limpeza e merenda da Unidade Escolar, sendo responsável pela contratação e demissão de empregados, dependendo da necessidade e da possibilidade financeira da manutenção destes;
- VI) Cooperar com a Gestão Escolar na conservação dos equipamentos e do imóvel da Unidade Escolar;
- VII) Administrar, de acordo com as normas legais que regem a atuação da APP, os recursos provenientes de subvenções, doações e arrecadações da entidade, sempre prestando contas aos associados;
- VIII) Incentivar a criação do Grêmio Estudantil, Clube de Mães, conselhos e trabalhar cooperativamente com os mesmos de tudo prestando contas;
- IX) Administrar a cantina escolar, desde que deliberado conjuntamente com a Gestão Escolar e Conselho Deliberativo Escolar;
- X) Articular, com a Gestão Escolar e Conselho Deliberativo, junto aos órgãos da Administração Pública, reivindicações da comunidade escolar quanto aos benefícios para a Unidade Escolar, sempre que houver necessidade;
- XI) Auxiliar os gestores da Escola nos esforços para que a comunidade local esteja presente, integrada nas atividades de eventos culturais e esportivos escolares.

**Artigo 3º** - A APP será composta dos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

  
**Fernando H. L. Lopes**  
CPF 005.380.249-76  
Presidente

  
**Fabiana Jumes Doile**  
Diretora  
Matrícula - 0361451-4-02




## CAPÍTULO II DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Artigo 4º** - Compete, privativamente, à Assembleia Geral:

- I – eleger os administradores;
- II – destituir os administradores;
- III – aprovar as contas;
- IV – alterar o estatuto;
- V – dissolver a associação.

**Parágrafo único.** Para as deliberações a que se referem os incisos II, IV e V é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Artigo 5º** - A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá anualmente, no 1º bimestre letivo, para deliberar sobre o Relatório de Atividades, a Prestação de Contas, outros assuntos que dizem respeito à Associação.

**Artigo 6º** - A Assembleia Geral Extraordinária ocorrerá sempre que se fizer necessário e será convocada pela Presidência da APP ou a requerimento de, no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados, para apreciar as colocações de interesse geral.

**Artigo 7º** - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da APP ou por seu substituto legal. Na sua ausência ou impedimento, a Assembleia indicará um associado para desempenhar a função.

**Parágrafo único** Para a realização das Assembleias Gerais deverão ser elaborados editais de convocação e afixados no pátio da Unidade Escolar, com antecedência de 10 (dez) dias.

**Artigo 8º** - A Assembleia será instalada em 1ª convocação com a maioria simples dos associados e em 2ª convocação com qualquer número dos associados presentes, salvo parágrafo único do art.4º

  
Fernando H. L. Lopes  
CPF 005.380.249-76  
Presidente

  
Fabiana James Doile  
Diretora  
Matrícula - 0361451-4-02



### CAPÍTULO III DA DIRETORIA

**Artigo 9º** - A Diretoria da APP será composta por um (1) Presidente, um (1) Vice-Presidente, um (1) 1º Secretário, um (1) 2º Secretário, um (1) 1º Tesoureiro e um (1) 2º Tesoureiro, exercendo gratuitamente as suas funções por um período de dois (2) anos.

§ 1º - A Diretoria, no todo ou em parte, poderá ser destituída por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, quando constatada irregularidade ou ilegalidade no exercício de suas funções;

§ 2º - Em caso de vacância de qualquer cargo, para o qual não haja substituto legal, caberá à Assembleia Geral Extraordinária (a ser convocada), eleger um substituto.

**Artigo 10** - Compete à Diretoria:

- I – Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar;
- II – Exercer as atividades necessárias ao alcance dos objetivos da APP, respeitadas as normas estatutárias.

**Artigo 11** – Compete aos membros da Diretoria:

I. Ao Presidente:

- a) Convocar e presidir reuniões e assembleias;
- b) Representar a APP e responsabilizar-se por ela sempre que se fizer necessário;
- c) Administrar, juntamente com o tesoureiro de acordo com o Estatuto, os recursos financeiros da entidade;
- d) Ler e tomar as providências cabíveis quanto à correspondência recebida e expedida;
- e) Promover o entrosamento entre os membros da Diretoria, a fim de que os cargos sejam desempenhados com satisfação;
- f) Apresentar relatório anual dos trabalhos realizados e prestação de contas junto aos órgãos competentes;
- g) Administrar os serviços essenciais dos seus empregados na Unidade Escolar cumprindo as leis civis e trabalhistas.

  
**Fernando H. L. Lopes**  
CPF 005.380.249-76  
Presidente

  
**Fabiana James Doile**  
Diretora  
Matrícula - 0361451-4-02





- h) Os recursos financeiros mencionados no *caput* deste Artigo deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro da APP, ou por meio eletrônico, inclusive por meio de cartão magnético.
- i) Na hipótese da movimentação dos recursos efetivarem-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

II. Ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente nas funções pertinentes ao cargo;
- b) Assumir as funções do Presidente quando este estiver impedido de exercê-las;

III. Ao 1º Secretário:

- a) Elaborar toda a correspondência e documentação: atas, cartas, ofícios, comunicados, convocações, estatutos e reformulação de estatutos, etc;
- b) Ler as atas em reuniões e assembléias;
- c) Assinar, juntamente com o Presidente, toda a correspondência expedida;
- d) Manter organizada e arquivada toda a documentação expedida e recebida;
- e) Elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria, o relatório anual;
- f) Conservar o livro de atas em dia e sem rasuras.

IV. Ao 2º Secretário:

- a) Auxiliar o 1º Secretário nas funções pertinentes ao cargo;
- b) Assumir as funções de 1º Secretário quando este estiver impedido de exercê-las.

V. Ao 1º Tesoureiro:

  
**Fernando H. L. Lopes**  
CPF 005.380.249-76  
Presidente

  
**Fabiana Junes Doile**  
Diretora  
Matrícula - 0361451-4-02





- a) Assumir a responsabilidade de toda a movimentação econômico-financeira (entrada e saída de bens);
- b) Assinar, juntamente com o Presidente, todos os cheques, recibos e balancetes;
- c) Prestar contas, no mínimo a cada dois (2) meses, à Diretoria e ao Conselho Fiscal; anualmente, em Assembléia Geral, aos associados;
- d) Manter os livros-caixa atualizados e sem rasuras.

VI. Ao 2º Tesoureiro:

- a) Auxiliar o 1º Tesoureiro nas funções pertinentes ao cargo;
- b) Assumir as funções de 1º Tesoureiro quando este estiver impedido de exercê-las.

**Artigo 12** – Os fundos e demais valores arrecadados pela Associação serão movimentados pelo Presidente e pelo Tesoureiro da APP. Havendo mudança da Diretoria será comunicada imediatamente à Agência Bancária, que a conta da APP a partir da data do fato passará a ser movimentada pelos novos titulares, depois de registrado o Termo de Posse e a Ata de Eleição ou Substituição, no Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas da Comarca de Blumenau.

#### CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 13** – O Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização da APP.

**Parágrafo único** O Conselho Fiscal será composto por cinco (5) membros efetivos e dois (2) suplentes, sendo:

- a) um (1) dos Diretores da Unidade Escolar que o presidirá;
- b) dois (2) representantes do corpo docente;
- c) dois (2) representantes dos pais ou responsáveis por alunos;
- d) dois (2) suplentes, escolhidos aleatoriamente.

**Artigo 14** – Compete ao Conselho Fiscal:

  
**Fernando H. L. Lopes**  
CPF 005.380.249-76  
Presidente

  
**Fabiana James Doile**  
Diretora  
Matrícula - 0361451-4-02

  
7

- I) Fiscalizar as ações e toda a movimentação financeira da APP: entrada, saída e ampliação de recursos, em despacho conclusivo e posterior apreciação e deliberação da Assembléia Geral;
- II) Examinar e aprovar o Plano de Atividades analisando as irregularidades existentes e as alterações consideradas necessárias;
- III) Analisar e aprovar ou não o relatório anual elaborado pela Diretoria;
- IV) Solicitar à Diretoria sempre que julgar necessário, esclarecimento e/ou documentos comprobatórios de receitas e despesas.

## CAPÍTULO V DOS ASSOCIADOS

**Artigo 15** – São considerados associados da APP os pais e/ou responsáveis legais por alunos, regularmente matriculados na Escola, os professores, diretores, especialistas e empregados da Unidade Escolar.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros da comunidade em geral, poderão participar mediante requerimento preenchido solicitando sua adesão encaminhada à Diretoria.

**Parágrafo Segundo** - Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocas.

**Artigo 16** – Constituem direitos dos associados da APP:

- I) Participar de todas as atividades sociais, assistenciais e culturais da Unidade Escolar;
- II) Votar e ser votado;
- III) Pleitear desligamento da associação, mediante requerimento encaminhado à Diretoria.

**Parágrafo único** Os associados que possuem vínculo empregatício com a APP estarão impedidos de concorrer a mandato eletivo.

**Artigo 17** – Constituem deveres dos associados da APP:

- I) Comparecer às reuniões, encontros e assembléia, sempre que convocados;
- II) Colaborar com as iniciativas e promoções da APP;

  
**Fernando H. L. Lopes**  
CPF 005.380.249-76  
Presidente

  
**Fabiana Jumes Doile**  
Diretora  
Matrícula - 0361451-4-02

  
8





III) Contribuir, com todos os meios ao seu alcance, para que o processo educativo da Unidade Escolar seja eficiente e produtivo.

**Artigo 18** – A qualidade de associado é intransmissível, não podendo delegar representação.

**Artigo 19** – A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecendo ao dispositivo no Estatuto sendo este omissivo poderá também ocorrer se for reconhecida à existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

**Parágrafo único** Da decisão do órgão que, de conformidade com este estatuto, decretar a exclusão, caberá recurso por escrito à Assembléia Geral.

**Artigo 20** – Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma prevista na lei ou neste estatuto.

**Artigo 21** – Os membros da APP não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS REUNIÕES**

**Artigo 22** – Haverá três espécies de reuniões da Associação:

- I) Reuniões administrativas mensais que contarão com a presença da Diretoria, sempre convocadas pelo Presidente da APP;
- II) Reunião participativa com os pais ou responsáveis por alunos e professores de determinada série, ou apenas de uma turma, convocadas pelo Presidente da APP;
- III) Reuniões expositivas com a presença da Diretoria e Conselho Fiscal, para explanação e aprovação de atividades, podendo ser convocada por uma das partes.

**Fernando H. L. Lopes**  
CPF 005.380.249-76  
Presidente

**CAPÍTULO VII**  
**DAS ELEIÇÕES**

**Fabiana James Doile**  
Diretora  
Matrícula - 0361451-4-02



**Artigo 23** – As eleições, por Assembléia Geral e/ou por voto secreto para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal da APP, dar-se-ão na primeira (1ª) quinzena do mês de março e a posse deverá ocorrer nos trinta (30) dias subseqüentes, cujo mandato será por dois (2) anos.

**CAPÍTULO VIII**  
**DO PATRIMÔNIO, FONTES DE RECURSOS E DA SUA APLICAÇÃO**

**Artigo 24** – As fontes de recursos da APP serão constituídas por:

- I) Contribuições facultativas dos associados;
- II) Doações e legados;
- III) Subvenções sociais consignadas pelo Poder Público;
- IV) Qualquer outra espécie de renda, resultante de atividades não compreendidas nas alíneas anteriores;

**Parágrafo único** O produto da arrecadação será depositado em estabelecimento bancário escolhido pela Diretoria, sempre em nome da Associação, sob a responsabilidade do Presidente e do Tesoureiro.


**Artigo 25** – O patrimônio da APP será constituído pelas fontes de recursos e por todos os bens móveis que pertençam ou venham a pertencer-lhe.

**Artigo 26** – As aplicações dos recursos da APP far-se-ão conforme o que for deliberado em Assembleias, sendo que:

- I) 50% (cinquenta por cento) serão para assistência ao educando;
- II) 50% (cinquenta por cento) serão para investimento e custeios necessários.

**CAPÍTULO IX**  
**DA ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS**

**Artigo 27** – O presente Estatuto só poderá ser alterado por ato da Assembléia Geral Extraordinária, quando necessário.

  
**Fernando H. L. Lopes**  
CPF 005.380.249-76  
Presidente

  
**Fabiana James Doile**  
Diretora

Matrícula - 0361451-4-02

## CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO

**Artigo 28** – A APP deverá ser dissolvido no caso de extinção da Escola de Educação Básica “Bruno Hoeltgebaum” que a tem como sede, desde que por decisão deliberada em Assembléia Geral Ordinária, após ter sido aprovada pelo Ministério Público da Comarca.

**Parágrafo único** Em caso de dissolução da APP, o destino de seu patrimônio, respeitados os compromissos existentes, será deliberado por Assembléia Geral Ordinária, que lhe dará adequada destinação no prazo de sessenta (60) dias à entidade de fins não econômicos ou a uma instituição municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes.


## CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 29** – A APP será representada, ativa e passivamente, em Juízo e fora dele, pelo seu Presidente.

**Artigo 30** – O presente Estatuto aprovado por Ata anexa será registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas da Comarca de Blumenau.

**Artigo 31** – A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção tanto de forma individual ou coletiva de benefícios, ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-se publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados ao término da gestão, à Assembleia Geral para aprovação.

**Artigo 32** – É sócio fundador da APP da Escola de Educação Básica “Bruno Hoeltgebaum”, as pessoas que participaram da reunião de fundação.

  
**Fernando H. L. Lopes**  
CPF 005.380.249-76  
Presidente

  
**Fabiana Jumes Doile**  
Diretora  
Matrícula - 0361451-4-02






**Artigo 33** – Com o presente texto do estatuto consolidado, revogam-se as disposições em contrario do estatuto anterior.


**Artigo 34** – O presente estatuto entra em vigor a partir desta data, devendo proceder ao tramite legal para registro e demais providencias cabíveis. Segue-se o item da ordem do dia e após a leitura do Estatuto, será assinado pelos membros, verificando-se a integral aprovação de seu texto. Em função deste resultado o Presidente declarou definitivamente Alterado o Estatuto da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA “BRUNO HOELTGEBAUM”. Nada mais havendo a tratar, foi lida e aprovada nesta data para todos os fins legais.

Blumenau/SC, 11 de outubro de 2018

  
\_\_\_\_\_  
Alfredo Hilson Klegin – Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Maria Gorette Sens Gonçalves - Secretário

  
\_\_\_\_\_  
Edson Welter - Tesoureiro

  
SANDRO ROBERTO DE CARVALHO  
DAB/SC 46.543

Fernando H. L. Lopes  
CPF 005.380.249-76  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Fabiana James Doile  
Diretora  
Matricula - 0361451-4-02

*Edson*

Estado de Santa Catarina  
REGISTRO CIVIL DE BLUMENAU-SEDE-SC  
Sônia Mary Braga Versola - Oficial Registradora  
Rua 16 de Novembro, 759, 2º piso, salas 40/46, Centro, Blumenau - SC, 89010-902 -  
(47) 3326-2961 - contato@registrocivil Blumenau.com.br

**1ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**


Protocolo: 011295 Data 21/11/2018 Qualidade Integral  
Registro: 011186 Data 21/11/2018 Livro: A-098 Folha: 272  
Apresentante: ALFREDO HILSON KLEGIN  
Emolumentos: Averbação Isento, Selo Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - FEL10144-SKS8  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dou fé, Blumenau - 21 de novembro de 2018

Viviane de Oliveira - Escrevente Substituta



Registro isento de emolumentos, conforme o inciso V do art. 582 do CNCGJ, art. 36, letra "n" da Lei Complementar nº 166, de 15/05/1997 c/c o art. 5º, XI, da Resolução nº 04/2004-CM de 12/05/2004

  
Fernando H. L. Lopes  
CPF 005.380.249-76  
Presidente

  
Fabiana Jumes Doile  
Diretora  
Matrícula - 0361451-4-02



III) Ao 1º Secretário:

- a) Elaborar toda a correspondência e documentação: atas, cartas, ofícios, comunicados, convocações, estatutos e reformulação de estatutos, etc;
- b) Ler as atas em reuniões e assembléias;
- c) Assinar, juntamente com o Presidente, toda a correspondência expedida;
- d) Manter organizada e arquivada toda a documentação expedida e recebida;
- e) Elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria, o relatório anual;
- f) Conservar o livro de atas em dia e sem rasuras.

IV) Ao 2º Secretário:

- a) Auxiliar o 1º Secretário nas funções pertinentes ao cargo;
- b) Assumir as funções de 1º Secretário quando este estiver impedido de exercê-las.

V) Ao 1º Tesoureiro:

- a) Assumir a responsabilidade de toda a movimentação econômico-financeira (entrada e saída de bens);
- b) Assinar, juntamente com o Presidente, todos os cheques, recibos e balancetes;
- c) Prestar contas, no mínimo a cada dois (2) meses, à Diretoria e ao Conselho Fiscal; anualmente, em Assembléia Geral, aos associados;
- d) Manter os livros-caixa atualizados e sem rasuras.

VI) Ao 2º Tesoureiro:

- a) Auxiliar o 1º Tesoureiro nas funções pertinentes ao cargo;
- b) Assumir as funções de 1º Tesoureiro quando este estiver impedido de exercê-las.

  
Fernando H. L. Lopes  
CPF 006.380.249-76  
Presidente

  
  
Fabiana Jumes Doile  
Diretora  
Matricula - 0361451-4-02







**Art. 12** - Os fundos e demais valores arrecadados pela Associação serão movimentados pelo Presidente e pelo Tesoureiro da APP. Havendo mudança da Diretoria será comunicada imediatamente à Agência Bancária, que a conta da APP a partir da data do fato passará a ser movimentado pelos novos titulares, depois de registrado o Termo de Posse e a Ata de Eleição ou Substituição, no Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas da Comarca de Blumau.

#### CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

**Art. 13** - O Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização da APP.

**Parágrafo único** - O Conselho Fiscal será composto por cinco (5) membros efetivos e dois (2) suplentes, sendo:

- a) Um (1) dos Diretores da Unidade Escolar que o presidirá;
- b) Dois (2) representantes do corpo docente;
- c) Dois (2) representantes dos pais ou responsáveis por alunos;
- d) Dois (2) suplentes, escolhidos aleatoriamente.

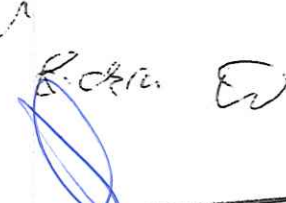
**Art. 14** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I) Fiscalizar as ações e toda a movimentação financeira da APP: entrada, saída e ampliação de recursos, em despacho conclusivo e posterior apreciação e deliberação da Assembléia Geral;
- II) Examinar e aprovar o Plano de Atividades analisando as irregularidades existentes e as alterações consideradas necessárias;
- III) Analisar e aprovar ou não o relatório anual elaborado pela Diretoria;
- IV) Solicitar à Diretoria sempre que julgar necessário, esclarecimento e/ou documentos comprobatórios de receitas e despesas.

#### CAPÍTULO V DOS ASSOCIADOS

**Art. 15** - São considerados associados da APP os pais e/ou responsáveis legais por alunos, regularmente matriculados na Escola, os professores, diretores, especialistas e empregados da Unidade Escolar.

  
**Fernando H. L. Lopes**  
CPF 005.380.249-76  
Presidente

  
**Fabiana James Doile**  
Diretora  
Matricula - 0361451-4-02





**Parágrafo I.** - Os membros da comunidade em geral, poderão participar requerimento preenchido solicitando sua adesão encaminhada à Diretoria.

**Parágrafo II.** - Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocas.

**Art. 16** - Constituem direitos dos associados da APP:

- I) Participar de todas as atividades sociais, assistenciais e culturais da Unidade Escolar;
- II) Votar e ser votado;
- III) Pleitear desligamento da associação, mediante requerimento encaminhado à Diretoria.

**Parágrafo único.** Os associados que possuem vínculo empregatício com a APP estarão impedidos de concorrer a mandato eletivo.

**Art. 17** - Constituem deveres dos associados da APP:

- I) Comparecer às reuniões, encontros e assembléias, sempre que convocados;
- II) Colaborar com as iniciativas e promoções da APP;
- III) Contribuir, com todos os meios ao seu alcance, para que o processo educativo da Unidade Escolar seja eficiente e produtivo.

**Art. 18** - A qualidade de associado é intransmissível, não podendo delegar representação.

**Art. 19** - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecendo ao dispositivo no Estatuto sendo este omissivo poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

**Parágrafo único.** Da decisão do órgão que, de conformidade com este estatuto, decretar a exclusão, caberá recurso por escrito à Assembléia Gerai.

**Art. 20** - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma prevista na lei ou neste estatuto.

  
**Fernando H. L. Lopes**  
CPF 005.380.249-76  
Presidente

  
**Fabiana Jumes Doile**  
Diretora  
Matrícula - 0361451-4-02





Art.21 - Os membros da APP não respondem subsidiariamente pelas obrigações

**CAPÍTULO VI**  
**DAS REUNIÕES**

Art. 22 - Haverá três espécies de reuniões da Associação:

- I) Reuniões administrativas mensais que contarão com a presença da Diretoria, sempre convocadas pelo Presidente da APP;
- II) Reunião participativa com os pais ou responsáveis por alunos e professores de determinada série, ou apenas de uma turma, convocadas pelo Presidente da APP;
- III) Reuniões expositivas com a presença da Diretoria e Conselho Fiscal, para explanação e aprovação de atividades, podendo ser convocada por uma das partes.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS ELEIÇÕES**

Art. 23 - As eleições, por Assembléia Geral e/ou por voto secreto para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal da APP, dar-se-ão na primeira (1ª) quinzena do mês de março e a posse deverá ocorrer nos trinta (30) dias subseqüentes, cujo mandato será por dois (2) anos.

**CAPÍTULO VIII**  
**DO PATRIMÔNIO, FONTES DE RECURSOS E DA SUA APLICAÇÃO**

Art. 24 - As fontes de recursos da APP serão constituídas por:


- I) Contribuições facultativas dos associados;
- II) Doações e legados;
- III) Subvenções sociais consignadas pelo Poder Público;
- IV) Qualquer outra espécie de renda, resultante de atividades não compreendidas nas alíneas anteriores;

Parágrafo único - O produto da arrecadação será depositado em estabelecimento bancário escolhido pela Diretoria, sempre em nome da Associação, sob a responsabilidade do Presidente e do Tesoureiro.

Art. 25 - O patrimônio da APP será constituído pelas fontes de recursos e por todos os bens móveis que pertençam ou venham a pertencer-lhe.

  
**Fernando H. L. Lopes**  
CPF 005.380.249-76  
Presidente

  
**Fabiana Jumes Doile**  
Diretora  
Matrícula - 0361451-4-02







**Art. 26** - As aplicações dos recursos da APP far-se-ão conforme o que for deliberado em Assembléias, sendo que:

- I) 50% (cinquenta por cento) serão para assistência ao educando;
- II) 50% (cinquenta por cento) serão para investimento e custeios necessários.

### CAPÍTULO IX DA ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS

**Art. 27-** O presente Estatuto só poderá ser alterado por ato da Assembléia Geral Extraordinária, quando necessário.

### CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO

**Art. 28** - A APP deverá ser dissolvido no caso de extinção da Escola de Educação Básica "Bruno Hoeltgebaum" que a tem como sede, desde que por decisão deliberada em Assembléia Geral Ordinária, após ter sido aprovada pelo Ministério Público da Comarca.

**Parágrafo único.** Em caso de dissolução da APP, o destino de seu patrimônio, respeitados os compromissos existentes, será deliberado por Assembléia Geral Ordinária, que lhe dará adequada destinação no prazo de sessenta (60) dias à entidade de fins não econômicos ou a uma instituição municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes.

### CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 29** - A APP será representada, ativa e passivamente, em Juízo e fora dele, pelo seu Presidente.

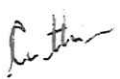
**Art. 30** - O presente Estatuto aprovado por Ata anexa será registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas da Comarca de Blumenau.

**Art. 31** - A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotará práticas de

  
**Fernando H. L. Lopes**  
CPF 006.380.249-76  
Presidente

  
  
**Fabiana James Doile**  
Diretora  
Matrícula - 0361451-4-02

Página 9 de 10





gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção tanto de forma individual ou coletiva de benefícios, ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-se publicidade por qualquer meio antes do encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados ao término da gestão, à Assembléia Geral para aprovação.

**Art. 32** – São sócios fundadores da APP da Escola de Educação Básica “Bruno Hoeltgebaum”, as pessoas que participaram da reunião de fundação.

**Art. 33** – Com o presente texto do estatuto consolidado, revogam-se as disposições em contrario do estatuto anterior.

**Art. 34** – O presente estatuto entra em vigor a partir desta data, devendo proceder ao tramite legal para registro e demais providencias cabíveis. Segue-se o item da ordem do dia e após a leitura do estatuto, será assinado pelos membros, verificando-se a integral aprovação de seu texto. Em função desse resultado, o Presidente declarou definitivamente Alterado o Estatuto da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA “BRUNO HOELTGEBAUM”. Nada mais havendo a tratar, foi lida e aprovada nesta data para todos os fins legais.

Blumenau/SC, 16 de Março de 2016.

Edson Welter – Presidente

Cristhiane Rafaela Hertel dos Santos - Secretario

Nico Roberto Steinheuser - Tesoureiro

**Fernando H. L. Lopes**  
CPF 006.380.249-76  
Presidente

**Thiana Letícia Deschamps**  
Advogada

**Thiana Letícia Deschamps**  
Advogada - OAB/SC 16.649

**Fabiana Jumes Doile**  
Diretora  
Matrícula - 0361451-4-02

ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
04 UNIDADE DE COORDENAÇÃO REGIONAL  
03 SUPERVISÃO LOCAL DE EDUCAÇÃO  
012 ESCOLA BÁSICA BRUNO HOELTGEBAUM

E S T A T U T O      D A      A . P . P .

**Escola Básica "BRUNO HOELTGEBAUM"**  
Fortaleza  
BLUMENAU — Sta. Catarina.

1 9 8 7

  
Fabiana James Doile  
Diretora  
Matrícula - 0361451-4-02

  
Fernando H. L. Lopes  
CPF 005.380.249-76  
Presidente

Walter Roza Junior  
Matrícula 01474666

Rua Francisco Vahldieck, s/nº - CEP 89.055 - Bairro Fortaleza - Blumenau - Santa Catarina

Carteira de Identificação  
Cópia fiel do original  
DRF Blumenau 24/12/09



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
04 UNIDADE DE COORDENAÇÃO REGIONAL  
03 SUPERVISÃO LOCAL DE EDUCAÇÃO  
012 ESCOLA BÁSICA BRUNO HOELTGEBAUM

- 01 -

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES - A.P.P.  
DA ESCOLA BÁSICA " BRUNO HOELTGEBAUM " (04-03-012) DE  
BLUMENAU - 04 UNIDADE DE COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO.

CAPITULO I

ESCOLA BÁSICA " BRUNO HOELTGEBAUM "  
PORTALEZA - BLUMENAU - Sta. Catarina

DA CONSTITUIÇÃO, FUNDAÇÃO, SEDE eE FINALIDADES

Art. 1º - A Associação de Pais e Professores - APP, doravante denominada apenas APP, fundada em 12 de março de 1987 na Escola Básica " Bruno Hoeltgebaum " (04-03-012) do Bairro de Fortaleza é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, existência obrigatória, com atuação junto ao referido Estabelecimento de Ensino, sede e foro no município de Blumenau, Estado de Santa Catarina e será regido pelo presente Estatuto.

Parágrafo Único - A APP se compõe dos pais ou responsáveis legais por alunos, professores deste Estabelecimento de Ensino e pessoas da comunidade, nos termos do artigo 13 deste Estatuto.

Art. 2º - Constitui finalidade específica da APP escola-comunidade em termos de conjugação de esforços, articulação de objetivos e harmonia de procedimentos, e que se caracteriza principalmente por :

a - Estimular a transformação da escola em Centro de Integração e Desenvolvimento Comunitário, aprimorando-a como agente de seu próprio desenvolvimento, em estreita colaboração com os órgãos do Poder Público e outras entidades.

b - Promover a aproximação e cooperação entre pais e pro-

Rua Francisco Vahldieck, s/nº - CEP 89.055 - Bairro Fortaleza - Blumenau - Santa Catarina

Fabiana Jumes Doile  
Diretora  
Matrícula - 0361451-4-02

Fernando H. L. Lopes  
CPF 005.380.249-76  
Presidente

é cópia fiel do original  
DRF Blumenau Matrícula 01474666  
Walter Roza Junior

fessores de modo a interessar os membros da comunidade pelas atividades escolares e a escola pelas atividades comunitárias.

c - Motivar a Direção do Estabelecimento na promoção e funcionamento de cursos comunitários, inclusive quanto à orientação Pré-Escolar.

d - Promover atividades culturais como: palestras, reuniões, seminários, grupos de estudos, exposições, projeções de filmes e slides, campanhas e todas as demais que não sejam privativas da Escola ou de outras entidades.

e - Participar na solução de problemas inerentes à vida escolar, dentro da harmonia que deve orientar a convivência entre pais, responsáveis legais, professores e alunos.

f - Cooperar na conservação do prédio e equipamentos da escola.

g - Administrar, de acordo com as normas legais que regem a atuação da APP, os recursos provenientes das subvenções, doações e arrecadações da entidade.

Art. 3º - A APP será composta dos seguintes órgãos:

- a - Assembléia Geral.
- b - Diretoria.
- c - Conselho Fiscal.

CAPITULO II  
DA ASSEMBLÉIA GERAL

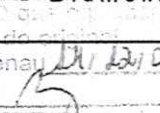
Art. 4º - A Assembléia Geral é o órgão de decisão superior da APP e dela participarão todos os sócios em pleno gozo de suas prerrogativas.

Art. 5º - A Assembléia Geral será ordinária quando realizada para eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Rua Francisco Vahldieck, s/nº - CEP 89.055 - Bairro Fortaleza - Blumenau - Santa Catarina

  
Fabiana James Doile  
Diretora  
Matricula - 0361451-4-02

  
Fernando H. L. Lopes  
CPF 005.380.249-76  
Presidente

  
Walter Roza Junior  
DRF Blumenau Matrícula 01474666



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
04 UNIDADE DE COORDENAÇÃO REGIONAL  
03 SUPERVISÃO LOCAL DE EDUCAÇÃO  
012 ESCOLA BÁSICA BRUNO HOELTGEBAUM

ESCOLA BÁSICA "BRUNO HOELTGEBAUM"  
PORTALEZA - BLUMENAU - Sta. Catarina

- 03 -

b - A Assembléia Geral Extraordinária que se realizará sempre que for necessário, será convocada pela presidência da APP, ou a requerimento de, no mínimo cinquenta por cento (50%) dos sócios em pleno gozo de suas prerrogativas, para apreciar, inclusive em grau de recurso, as proposições de interesse geral.

Parágrafo Único - As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente da APP, ou seu substituto legal.

### CAPITULO III

#### DA DIRETORIA

Art. 6º - A Diretoria da APP será composta por: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, e um representante do Corpo Docente, todos com mandato de dois anos, não podendo ser reeleitos para o mesmo cargo.

§ 1º - Na falta de pessoas em número suficiente para a composição da Diretoria, podem ser suprimidos os cargos de: Vice-Presidente, 2º Secretário, 2º Tesoureiro.

§ 2º - A Diretoria no todo ou em parte, poderá ser distituída por decisão da Assembléia Geral, quando constatado desvirtuamento de suas funções.

§ 3º - Em caso de vagância de qualquer cargo para o qual não haja substituto legal, caberá à Assembléia Geral eleger o substituto.

Art. 7º - Compete à Diretoria:

a - Estimular a formação de comissões especializadas para a realização de tarefas específicas e transitórias, orientando quando necessário, os trabalhos das mesmas.

b - Apresentar à Unidade de Coordenação Regional, através da Supervisão Local de Educação, no início de cada ano, Plano de Atividades e de Aplicação dos Recursos Financeiros, já devidamente aprovados.  
Rua Francisco Vahldieck, s/nº - CEP 89.055 - Bairro Fortaleza - Blumenau - Santa Catarina

Fabiana James Doile  
Diretora

Matricula - 0361451-4-02

Fernando H. L. Lopes  
CPF 005.380.249-76  
Presidente

é cópia fiel do original  
DRF Blumenau 04/12/09

Walter Roza Junior  
Matricula 01474666



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
04 UNIDADE DE COORDENAÇÃO REGIONAL  
03 SUPERVISÃO LOCAL DE EDUCAÇÃO  
012 ESCOLA BÁSICA BRUNO HOELTGEBAUM

ESCOLA BÁSICA "BRUNO HOELTGEBAUM"  
PORTALEZA - BLUMENAU - Sta. Catarina

- 04 -

vados pelo Conselho Fiscal e pela Assembléia Geral.

c - Executar um programa de trabalho aprovado pelo Conselho Fiscal e pela Assembléia Geral.

d - Propor ao Conselho Fiscal alteração no programa de trabalho, sempre acompanhada de exposição de motivos e que deverá ser submetida à homologação da Assembléia Geral.

e - Realizar despesas e autorizar pagamentos de acordo com o Regimento Interno e/ou programa de trabalho aprovado pelo Conselho Fiscal e Assembléia Geral.

f - Apresentar trimestralmente ao Conselho Fiscal, balançete financeiro, no qual se evidencia o cumprimento do que foi programado e os compromissos financeiros da APP.

g - Registrar em ata as reuniões e o movimento patrimonial e financeiro nos livros próprios.

h - Participar da elaboração do Plano Geral da Escola.

i - Exercer as demais atividades necessárias ao alcance dos objetivos da APP, respeitadas as normas estatutárias e/ou regimentais.

Art. 8º - A competência dos membros da Diretoria da APP será fixada no Regimento Interno.

Art. 9º - Os fundos e demais valores da APP serão movimentados pelo Presidente da Diretoria, ou, na sua ausência eventual, pelo Vice-Presidente, juntamente com o 1º Tesoureiro.

Art. 10 - As comissões referidas na alínea "a" do artigo 7º tem por objetivo sistematizar as atitudes espontâneas de colaboração da comunidade escolar, compreende principalmente:

a - Comissão de Matrículas e Distribuição de Vagas.

b - Comissão de Integração Comunitária.

c - Comissão de Conservação e Limpeza do Prédio.

Rua Francisco Vahldieck, s/nº - CEP 89.055 - Bairro Fortaleza - Blumenau - Santa Catarina

Fabiana James Doile  
Diretora

Matrícula - 0361451-4-02

Fernando H. L. Lopes  
CPF 005.380.249-76  
Presidente

é cópia fiel de  
DRF Blumenau

21 11 09

Walter Roza Junior  
Matrícula 01474666

ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
04 UNIDADE DE COORDENAÇÃO REGIONAL  
03 SUPERVISÃO LOCAL DE EDUCAÇÃO  
012 ESCOLA BÁSICA BRUNO HOELTGEBAUM

ESCOLA BÁSICA "BRUNO HOELTGEBAUM"  
PORTALEZA - BLUMENAU - Sta. Catarina

- 05 -

- d - Comissão de Alimentação Escolar.
- e - Comissão de Relações Públicas e Sociais.
- f - Comissão de Material Escolar e Vestuário.
- g - Comissão de Educação de Base.
- h - Comissão de Higiene e Saúde.
- i - Outras de acordo com as necessidades da escola e da comunidade.

§ 1º - As comissões não terão poder de deliberação, executando suas funções de acordo com a orientação da Diretoria da APP.

§ 2º - Cada comissão elaborará seu Plano de Trabalho, que para ser executado, deverá receber a aprovação da Diretoria da APP.

#### CAPÍTULO IV

#### DO CONSELHO FISCAL

Art. 11 - O Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização da APP.

§ 1º - O Conselho Fiscal será composto por cinco (5) membros efetivos e dois (2) suplentes :

- a - Um representante da Diretoria do Estabelecimento de Ensino que o presidirá.
- b - Dois (2) representantes do Corpo Docente.
- c - Dois (2) representantes dos pais ou responsáveis legais dos alunos.
- d - Dois (2) suplentes escolhidos entre o corpo associativo.

Art. 12 - Compete ao Conselho Fiscal:

a - Examinar e aprovar o programa de trabalho, bem como as alterações necessárias, propostas pela Diretoria.

b - Examinar e aprovar os balancetes trimestrais, apresen-

tados pela Diretoria.

Rua Francisco Vahldeick, s/nº - CEP 89.055 - Bairro Fortaleza - Blumenau - Santa Catarina

Fabiano Nunes Doile  
Diretora

Matricula - 0361451-4-02

Fernando H. L. Lopes  
CPF 005.380.249-76  
Presidente

Walter Roza Junior  
Matricula 01474666

DRF Blumenau 14/12/09

ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
04 UNIDADE DE COORDENAÇÃO REGIONAL  
03 SUPERVISÃO LOCAL DE EDUCAÇÃO  
012 ESCOLA BÁSICA BRUNO HOELTGEBAUM

ESCOLA BÁSICA "BRUNO HOELTGEBAUM"

Fortaleza - Blumenau - Sta. Catarina - 06 -

c - Fiscalizar os registros do movimento financeiro e os demais referidos na alínea "g" do artigo 7º.

d - Analisar e emitir parecer sobre o relatório anual elaborado pela Diretoria da APP.

e - Solicitar à Diretoria, sempre que julgar necessário, esclarecimento e/ou documentos comprobatórios de despesas ou receita.

#### CAPÍTULO V DOS SÓCIOS

Art. 13 - São considerados sócios da APP os pais ou responsáveis legais por alunos regularmente matriculados, os professores do Estabelecimento e, ainda, outras pessoas da comunidade quando tiverem sua admissão aprovada pela Diretoria.

Art. 14 - Constituem direitos dos sócios da APP:

a - Participar de todas as atividades sociais, assistenciais e culturais da escola.

b - Votar e ser votado.

Art. 15 - Constituem deveres dos sócios da APP:

a - Comparecer às reuniões, encontros, sempre que for convocados.

b - Colaborar com as iniciativas e promoções da Escola e da APP.

c - Desempenhar os encargos que lhes forem atribuídos.

d - Contribuir com todos os meios ao seu alcance, para que o processo educativo da Escola seja eficiente e produtivo.

#### CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art. 16 - Haverá duas (2) espécies de reuniões:

Rua Francisco Vahldieck, s/nº - CEP 89.055 - Bairro Fortaleza - Blumenau - Santa Catarina

Fabiana James Doile  
Diretora  
Matricula - 0361451-4-02

Fernando H. L. Lopes  
CPF 005.380.249-76  
Presidente

Walter Roza Junior  
Matricula 01474666



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
04 UNIDADE DE COORDENAÇÃO REGIONAL  
03 SUPERVISÃO LOCAL DE EDUCAÇÃO  
012 ESCOLA BÁSICA BRUNO HOELTGEBAUM

ESCOLA BÁSICA "BRUNO HOELTGEBAUM"  
FORTALEZA - BLUMENAU - Sta. Catarina

- 07 -

a - Reuniões administrativas que contarão com a presença da Diretoria, ou do Conselho Fiscal da APP ou dos dois órgãos simultaneamente, sempre convocada pelo presidente da APP.

b - Reuniões que participarão, apenas, os pais e responsáveis por alunos e professores de determinada série ou classe escolar, convocadas pelo Presidente da APP.

Parágrafo Único - Os assuntos apresentados nas reuniões só serão aprovados quando contarem com o voto da maioria dos sócios presentes, cabendo ao Presidente da Diretoria o voto de desempate.

#### CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES

Art. 17 - As eleições para os cargos da Diretoria do Conselho Fiscal da APP, dar-se-ão no dia da fundação e a posse deverá ocorrer nos trinta (30) dias subsequentes.

§ 1º As eleições subsequentes serão realizadas no mês que acontecer, ou melhor que anteceder a data da fundação da APP.

§ 2º Poderão votar e ser votados os integrantes do corpo associativo da APP, em pleno gozo das suas prerrogativas.

#### CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO E DA SUA APLICAÇÃO

Art. 18 - O patrimônio da APP será constituído:

- a - Das condições pecuniárias facultativas dos sócios.
- b - Das doações e legados.
- c - Das subvenções consignadas pelo Poder Público.
- d - De qualquer outra espécie de renda, resultante de atividades sociais não compreendidas nas alíneas anteriores.
- e - De todos os bens móveis que pertençam ou venham a pertencer à APP.

Rua Francisco Vahldieck, s/nº - CEP 89.055 - Bairro Fortaleza - Blumenau - Santa Catarina

CERTIFICADO  
é cópia fiel do original.  
DRF Blumenau, 14/10/09

Fernando H. L. Lopes  
CPF 005.380.249-76  
Presidente

Walter Roza Junior  
Matrícula 01474666

Fabiana James Doile  
Diretora  
Matrícula - 0361451-4-02

ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
04 UNIDADE DE COORDENAÇÃO REGIONAL  
03 SUPERVISÃO LOCAL DE EDUCAÇÃO  
012 ESCOLA BÁSICA BRUNO HOELTGEBAUM

ESCOLA BÁSICA "BRUNO HOELTGEBAUM"  
PORTALEZA - BLUMENAU - Sta. Catarina

- 08 -

Parágrafo Único : O produto da arrecadação ou quaisquer outros fundos pecuniários, serão depositados em estabelecimentos bancários, escolhidos pela Diretoria.

Art. 19 - A aplicação dos recursos da APP fazer-se-á, conforme conforme o percentual abaixo discriminado:

50% ( cinquenta por cento ) para assistência ao educando.

50% ( cinquenta por cento ) para investimentos e custeios.

#### CAPÍTULO IX

#### DA DISSOLUÇÃO

Art. 20 - A APP só poderá ser dissolvida no caso de extinção do Estabelecimento de Ensino que a sedia, por ato da Assembléia Geral, ou por decisão do Secretário da Educação.

Parágrafo Único : Em caso de dissolução da APP, o seu patrimônio, respeitados os compromissos existentes, será recolhido pela Supervisão Local de Educação, que lhe dará adequada destinação, no prazo de sessenta (60) dias.

#### CAPÍTULO X

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 - A APP será representada, ativa e positivamente, em juízo ou fora dele, pelo seu Presidente.

Art. 22 - O presente Estatuto só poderá ser reformado por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante proposta do Secretário da Educação.

Art. 23 - Os sócios não respondem pelas obrigações da APP.

Art. 24 - A coordenação geral das atividades da APP ao nível de município estará a cargo do Supervisor Local de Educação, ao nível de Unidade de Coordenação Regional a cargo do Integrador Comu-

Rua Francisco Vahldieck, s/nº - CEP 89.055 - Bairro Fortaleza - Blumenau - Santa Catarina

Fabiana Jumes Doile  
Diretora  
Matrícula - 0361451-4-02

Fernando H. L. Lopes  
CPF 005.380.249-76  
Presidente

CERTIFICADO que o presente  
é cópia fiel do original  
DRF Blumenau, em 12/10/09

Walter Roza Junior  
Matrícula 01474666



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
04 UNIDADE DE COORDENAÇÃO REGIONAL  
03 SUPERVISÃO LOCAL DE EDUCAÇÃO  
012 ESCOLA BÁSICA BRUNO HOELTGEBAUM

ESCOLA BÁSICA "BRUNO HOELTGEBAUM"  
FORTALEZA - BLUMENAU - Sta. Catarina

- 09 -

nitário e ao nível de Estado a cargo da Subunidade de Atividades Integradas - SE/UNIP/SUATI.

Art. 25 - São sócios fundadores da APP da Escola Básica " Bruno Hoel tgebaum " (04-03-012), as pessoas que participaram da reunião de fun dação, cujos nomes constam da respectiva ata.

Art. 26 - A Diretoria e o Conselho Fiscal da APP ficam assim consti tuídos:

PRESIDENTE : Antônio Antunes, brasileiro, casado, motorista.

VICE-PRESIDENTE: Carlito Baumgartner, brasileiro, casado, motorista.

1º SECRETÁRIO : Dilson Reinert, brasileiro, casado, montador.

2º SECRETÁRIO : José Aldo Carvalho, brasileiro, casado, representante comercial.

1º TESOUREIRO : Teresa Pfiffer Franco, brasileira, casada, professora.

2º TESOUREIRO : Alcides Cavalheiro, brasileiro, casado, operário.

REPRESENTANTE DO CORPO DOCENTE: Conceição Valtrig, brasileira, casa da, professora.

CONSELHO FISCAL :

PRESIDENTE : José do Nascimento Filho, brasileiro, casado, professor.

MEMBROS : 1. José Santos Luiz, brasileiro, casado, guarda de trânsito.

2. Otto Stuepp, brasileiro, casado, motorista vendedor.

3. João Osnilo Guimarães, brasileiro, casado, professor.

4. Mara Rúbia B. de Oliveira, brasileira, casada, professo ra.

SUPLENTE : 1. Helena K. Paulus, brasileira, casada, do lar.

2. Neide Maria Renne, brasileira, casada, professora.

Art. 28. - O presente Estatuto será registrado em Cartório de Regis tro de Pessoa Jurídica da Comarca de Blumenau e publicado seu extrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

é copia fiel do original  
DRF Blumenau 11/12/99

Rua Francisco Vahldieck, s/nº - CEP 89.055 - Bairro Fortaleza - Blumenau - Santa Catarina

Walter Roza Junior  
Matrícula 01474666

Fabiana Jumes Doile  
Diretora  
Matrícula - 0361451-4-02

Fernando H. L. Lopes  
CPF 005.380.249-76  
Presidente



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
04 UNIDADE DE COORDENAÇÃO REGIONAL  
03 SUPERVISÃO LOCAL DE EDUCAÇÃO  
012 ESCOLA BÁSICA BRUNO HOELTGEBAUM

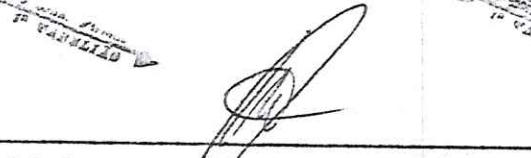
ESCOLA BÁSICA "BRUNO HOELTGEBAUM"  
FORTALEZA - BLUMENAU - Sta. Catarina

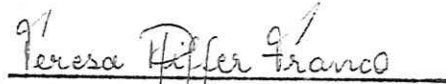
- 10 -

Blumenau, 25 de março de 1987.

  
ANTÔNIO ANTUNES - Presidente APP.

  
CARLITO BAUMGARTNER - Vice-  
Presidente APP.

  
DILSON REINERT - 1º Secretário  
APP

  
TERESA PIFFNER FRANCO  
1º Tesoureiro - APP

  
Dr. Nelson Rogério da Silva  
ADVOGADO - OAB/SC 2971  
CPF 179.166.319/20

  
José do Nascimento Filho  
Presidente do Conselho Fiscal - APP.

CARTÃO DE ATTESTADO  
P. Incluir o nome de quem for assinado  
DR. SÉRGIO MAR. MARIANO  
LENIA BRUNWALD - Chiqueiro  
EUGENIO GUSMÃO - Advogado  
MARCIA - Gerente  
MARA JUNIOR - Secretária  
Flávia Vasconcelos  
BLUMENAU - Santa Catarina

Reconheço a(s) firma(s) de Antonio Antunes, Carlito Baumgartner, Dilson Reinert, Teresa Piffner e José do Nascimento Filho do que dou fé.

Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade  
Blumenau, 25 de março de 1987

CERTIFICO que o presente é cópia fiel do original  
DRF Blumenau 25/3/87

Rua Francisco Vahldieck, s/nº - CEP 89.055 - Bairro Fortaleza - Blumenau - Santa Catarina

  
Fabiana Jumes Dolle  
Diretora  
Matrícula - 0361451-4-02

  
Fernando H. L. Lopes  
CPF 005.380.249-76  
Presidente

Walter Roza Junior  
Matrícula 01474666

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**  
**"BRUNO HOELTGEBAUM"**

**Rua Paula Hoeltgebaum, nº 131, Bairro Fortaleza, Blumenau/SC**

**CNPJ nº 79.363.883/0001-54**



**ATA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E**  
**PROFESSORES DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA "BRUNO HOELTGEBAUM"**

Aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis as dezenove horas, reuniram-se na sede da entidade, atendendo chamamento via edital para alteração do Estatuto para adequação as regras e normas do Código Civil Lei 10406/2002. No local e horário estabelecidos e, após algumas diretrizes colocadas pela direção, submetidas à apreciação dos presentes, ficou aprovada por unanimidade a alteração do Estatuto Social, passando a ter a seguinte redação:

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I**

**DA CONSTITUIÇÃO, SEDE E FINALIDADES**

**Art. 1º** - A Associação de Pais e Professores da Escola de Educação Básica "Bruno Hoeltgebaum", doravante APP, associação instituída pela comunidade escolar da Escola de Educação Básica "Bruno Hoeltgebaum" localizada na Rua Paula Hoeltgebaum, nº 131, Bairro Fortaleza, na cidade de Blumenau, SC. da qual fazem parte pais de alunos, professores, diretores, e especialistas, fundada aos doze dias do mês de março do ano de 1987 (12/03/1987), inscrita no CNPJ nº 79.363.883/0001-54 é pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com sede e foro na cidade de Blumenau, e reger-se-á por este Estatuto, de acordo com o art. 53 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

**Parágrafo único.** Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

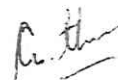
**Art. 2º** - A APP tem duração indeterminada e como finalidade específica promover a integração Escola-Comunidade de acordo com o art. 205 da CF/88, em termos de conjugação de esforços, articulação de objetivos e harmonia de procedimentos, o que a caracteriza principalmente por:

- I) Estimular a transformação da Unidade Escolar em Centro de Integração e Desenvolvimento Comunitário, aprimorando-a como agente de seu próprio desenvolvimento;

  
**Fernando H. L. Lopes**  
CPF 005.380.249-76  
Presidente

  
**Fabiana Jumes Doile**  
Diretora

Matrícula - 0361451-4-02







- II) Promover a aproximação e cooperação dos membros da comunidade para as atividades comunitárias escolares, e os associados da APP, para as atividades comunitárias;
- III) Promover na Unidade Escolar em cooperação com outras entidades, cursos, campanhas e atividades educacionais sociais, culturais e desportivas;
- IV) Contribuir para a solução de problemas inerentes à vida escolar, preservando uma convivência harmônica entre pais, responsáveis legais, corpo docente, discente e administrativo;
- V) Através de voluntariado, administrar os serviços essenciais de limpeza e merenda da Unidade Escolar, sendo responsável pela contratação e demissão de empregados, dependendo da necessidade e da possibilidade financeira da manutenção destes;
- VI) Cooperar com a Gestão Escolar na conservação dos equipamentos e do imóvel da Unidade Escolar;
- VII) Administrar, de acordo com as normas legais que regem a atuação da APP, os recursos provenientes de subvenções, doações e arrecadações da entidade, sempre prestando contas aos associados;
- VIII) Incentivar a criação do Grêmio Estudantil, Clube de Mães, conselhos e trabalhar cooperativamente com os mesmos de tudo prestando contas;
- IX) Administrar a cantina escolar, desde que deliberado conjuntamente com a Gestão Escolar e Conselho Deliberativo Escolar;
- X) Articular, com a Gestão Escolar e Conselho Deliberativo, junto aos órgãos da Administração Pública, reivindicações da comunidade escolar quanto aos benefícios para a Unidade Escolar, sempre que houver necessidade;
- XI) Auxiliar os gestores da Escola nos esforços para que a comunidade local esteja presente, integrada nas atividades de eventos culturais e esportivos escolares.

**Art. 3º** - A APP será composta dos seguintes órgãos:

- I) Diretoria;
- II) Conselho Fiscal.

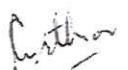
## CAPÍTULO II DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 4º** - Compete, privativamente, à Assembléia Geral:

- I) Eleger os administradores;

  
**Fernando H. L. Lopes**  
CPF 005.380.249-76  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Fabiana James Doile**  
Diretora  
Matrícula - 0361451-4-02







- II) Destituir os administradores;
- III) Aprovar as contas;
- IV) Alterar o estatuto;
- V) Dissolver a associação.

**Parágrafo único.** Para as deliberações a que se referem os incisos II, IV e V é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Art. 5º** - A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá anualmente, no 1º bimestre letivo, para deliberar sobre o Relatório de Atividades, a Prestação de Contas, outros assuntos que dizem respeito à Associação.

**Art. 6º** - A Assembleia Geral Extraordinária ocorrerá sempre que se fizer necessário e será convocada pela Presidência da APP ou a requerimento de, no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados, para apreciar as colocações de interesse geral.

**Art. 7º** - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da APP ou por seu substituto legal. Na sua ausência ou impedimento, a Assembleia indicará um associado para desempenhar a função.

**Parágrafo único.** Para a realização das Assembleias Gerais deverão ser elaborados editais de convocação e afixados no pátio da Unidade Escolar, com antecedência de 10 (dez) dias.

**Art. 8º** - A Assembleia será instalada em 1ª convocação com a maioria simples dos associados e em 2ª convocação com qualquer número dos associados presentes, salvo parágrafo único do art.4º.

### CAPÍTULO III DA DIRETORIA

**Art. 9º** - A Diretoria da APP será composta por um (1) Presidente, um (1) Vice-Presidente, um (1) 1º Secretário, um (1) 2º Secretário, um (1) 1º Tesoureiro e um (1) 2º Tesoureiro, exercendo gratuitamente as suas funções por um período de dois (2) anos.

  
Fernando H. L. Lopes  
CPF 005.380.249-76  
Presidente

  
Fabiana Jumes Doile  
Diretora  
Matrícula - 0361451-4-02





§ 1º - A Diretoria, no todo ou em parte, poderá ser destituída por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, quando constatada irregularidade ou ilegalidade no exercício das funções;

§ 2º - Em caso de vacância de qualquer cargo, para o qual não haja substituto legal, caberá à Assembleia Geral Extraordinária (a ser convocada), eleger um substituto.

**Art. 10 - Compete à Diretoria:**

- I) Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar;
- II) Exercer as atividades necessárias ao alcance dos objetivos da APP, respeitadas as normas estatutárias.

**Art. 11 – Compete aos membros da Diretoria:**

I) **Ao Presidente:**

- a) Convocar e presidir reuniões e assembleias;
- b) Representar a APP e responsabilizar-se por ela sempre que se fizer necessário;
- c) Administrar, juntamente com o tesoureiro de acordo com o Estatuto, os recursos financeiros da entidade;
- d) Ler e tomar as providências cabíveis quanto à correspondência recebida e expedida;
- e) Promover o entrosamento entre os membros da Diretoria, a fim de que os cargos sejam desempenhados com satisfação;
- f) Apresentar relatório anual dos trabalhos realizados e prestação de contas junto aos órgãos competentes;
- g) Administrar os serviços essenciais dos seus empregados na Unidade Escolar cumprindo as leis civis e trabalhistas.

II) **Ao Vice-Presidente:**

- a) Auxiliar o Presidente nas funções pertinentes ao cargo;
- b) Assumir as funções do Presidente quando este estiver impedido de exercê-las;

Fernando H. L. Lopes  
CPF 005.380.249-76  
Presidente

Fabiana Jumes Doile  
Diretora  
Matrícula - 0361451-4-02



ESTADO DE SANTA CATARINA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
04 COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO  
ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA BRUNO HOELTGEBAUM  
RUA PAULA HOELTGEBAUM, Nº 131 - FORTALEZA - BLUMENAU - SC

**ATA DE ALTERAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA APP**

Aos 02 dias do mês de Maio de 2001 fez-se a ata de alteração de identificação da APP. Conforme portaria nº E/0017 da Secretaria de Estado da Educação e Desporto do dia vinte e oito do mês de março de 2000, artigo 1º, parágrafo terceiro, resolve alterar identificação das Escolas de Ensino da Rede Pública Estadual de acordo com especificidade de cada uma. A nossa unidade escolar passa a não ser mais APP da Escola Básica Bruno Hoeltgebaum e sim passa a chamar-se ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA BRUNO HOELTGEBAUM ou melhor abreviando APP E.E.B. BRUNO HOELTGEBAUM. Esta Ata vai assinada pela presidente da APP e demais Membros.

**DIRETORIA**

PRESIDENTE : Lourdes C. Martini  
VICE-PRESIDENTE : Ademar Schneider

1º TESOUREIRO : Orlando Bensenhor  
2º TESOUREIRO : Ivo Coelho

1ª SECRETÁRIA : Maria Aparecida Paulino  
2ª SECRETÁRIA : Juceli de Andrade Citadini

**CONSELHO FISCAL**

PRESIDENTE : Ilton Fiebig

**REPRESENTANTE DO CORPO DOCENTE**

Maria de Lourdes Bonamente Guarez

**MEMBROS EFETIVOS**

CONSELHO FISCAL : João Maria de Souza  
CONSELHO FISCAL : Albertina Schneider  
CONSELHO FISCAL : Rosimeri Natal  
CONSELHO FISCAL : Altino Estácio

**SUPLENTES**

SUPLENTE : Mariléia Hermes  
SUPLENTE : Oscar Deschamps  
SUPLENTE : Olimpio Dellangelo

ANOTAÇÃO: CERTIFICOU-SE, no Livro A-21, as folhas 315 sob nº 2.907 foi registrada a Ata de Alteração de Identificação da APP da Escola Básica Bruno Hoeltgebaum, que alterou a denominação para: Associação de Pais e Professores da Escola de Educação Básica Bruno Hoeltgebaum-Blumenau, 19/06/2001. Carmen Lucia Braga

CERTIFICOU-SE, neste dia, 19 de julho de 2002, que a Ata de Alteração de Identificação da APP da Escola Básica Bruno Hoeltgebaum, sob nº 2907, foi registrada a 20 de maio de 2001. O referido é verdade do que dou fé. BLUMENAU, 19 de julho de 2002. O OFICIAL

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
SÔNIA MARY BRAGA VARELA  
- OFICIAL -  
Bel. Carmen Lucia Braga  
Sônia de Souza Hesse  
- Escreventes Substitutas -  
Fone (47) 326-2551  
Caixa Postal 25  
CEP 89010-400 - BLUMENAU - SC

Fernando H. L. Lopes  
CPF 005.380.249-76  
Presidente

Fabiana Jules Doile  
Diretora  
Matricula - 0367451-4-02

anella  
GAB Nº. 0662

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
SÔNIA MARY BRAGA VARELA  
- OFICIAL -

Handwritten signatures and stamps: Lourdes C. Martini, Ademar Schneider, Orlando Bensenhor, Ivo Coelho, Maria Aparecida Paulino, Juceli de Andrade Citadini, Ilton Fiebig, Maria de Lourdes Bonamente Guarez, João Maria de Souza, Albertina Schneider, Rosimeri Natal, Altino Estácio, Mariléia Hermes, Oscar Deschamps, Olimpio Dellangelo, and Carmen Lucia Braga.